

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
Secretaria de Governo



OF. SEGOV Nº 037/2023

Porto Murtinho – MS, 22 de março de 2023.

À Sua Excelência  
**Elbio dos Santos Balta**  
Presidente da Câmara  
NESTA

Senhor Presidente,

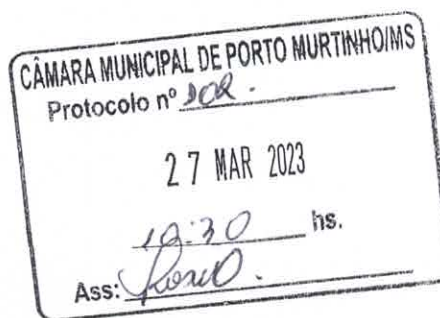
Incumbiu-me o Senhor Prefeito Municipal Nelson Cintra a encaminhar a C.I. N.º 0317/2023/SMS/PM/MS que trata do requerimento nº 004/2023 da Nobre Vereadora Maria Donizete dos Santos.

Sendo só para o momento, colocamos a disposição para outros esclarecimentos que achar necessário.

Atenciosamente,



Rubens Corrêa Leão  
Secretário Municipal de Governo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**- Secretaria Municipal de Saúde -**

**C.I. Nº0317/2023/SMS/PM/MS**

Porto Murtinho-MS, 20 de Março de 2023.

**A Sua Senhoria o Senhor**  
**THAÍS MELO TAVEIRA**  
**Procuradora Geral do Município**  
**PORTO MURTINHO - MS**

Prezada Procuradora,

Os nossos cordiais cumprimentos vimos por intermédio desta, encaminhar resposta a c.i. Nº 193/2023/PGM/GCL protocolada na Secretaria Municipal de Saúde no dia 20/03/2023, na qual solicita informações para subsidiar a procuradoria jurídica na resposta ao **requerimento de nº 004/2023** da proponente **vereadora; Maria Donizete dos Santos - MDB**.

Segue em anexo documentos necessário para atendimento a resposta ao requerente com informações sobre os serviços de castração de animais abandonados e não abandonados (castra móvel) na nossa cidade.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

  
**MOACIR GOMES TEIXEIRA**  
- Secretário Municipal de Saúde -  
Decreto nº 13.917/2023







**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Secretaria Municipal de Saúde**



Em resposta ao Requerimento Nº 004/2022 da Vereadora Maria Donizete dos Santos – MDB, sobre o Serviço de Castração de animais abandonados e não abandonados (Castramóvel) na nossa cidade, venho aqui colocar a situação atual do projeto.

O Município de Nioaque cedeu unidade de Castramóvel ao Consorcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA (Decreto n. 057/2022 – Anexo I - termo de permissão ora anexo), para atender a todos os municípios do Consorcio interessados no Serviço, dos quais Porto Murtinho já faz parte e demonstrou interesse.

No presente momento o Castramóvel está em processo de regularização junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul – CRMV/MS para o atendimento das Resoluções n. 962, de 27 de agosto de 2010 do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV/MS e n. 091, de 09 de janeiro de 2020, existem questões burocráticas (projeto de mutirão – anexo I da Resolução 091/2020 do CRMV-MS) e estruturais (insumos e medicamentos) que precisam ser sanadas, mas que estão em fase de conclusão.

O CIDEMA já realizou um Processo de Licitação (Pregão Presencial 005/2022) para compra dos equipamentos e indispensáveis que não vieram com o Castramóvel e são pré-requisitos para aprovação do órgão competente pela regularização (CRMV-MS) e aprovação do uso do mesmo, porém as mesmas deram como desertas (anexa cópia da publicação do resultado da licitação onde apenas um dos 47 itens houve interessado) e estão sendo tomadas providências para que os equipamentos sejam adquiridos e assim solicitem junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária a aprovação do Castramóvel.

Assim que estiver regularizado serão realizados mutirões nos municípios conforme cronograma a ser pactuado, da qual já foi realizado o preenchimento do referido Anexo I da Resolução n. 091/2020 do CRMV/MS para conhecimento de Vossa Excelência, no momento estão sendo realizados treinamentos com os médicos veterinários dos municípios que serão contemplados, inclusive nosso Município já realizou o treinamento de um dos nossos técnicos na cidade de Jardim/MS.

Em paralelo à isso, informamos que o CIDEMA já normatizou o assunto por meio de assembleia geral ordinária, da qual resultou na Resolução n. 020, de 16 de dezembro de 2022, da qual foi criado, no âmbito do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA, o Programa de Controle Ético de Natalidade de Animais de Pequeno Porte, conforme cópia ora anexa. A criação do referido Programa, se já em cumprimento à legislação de consórcios (Lei n. 11.107, de 06 de abril de 2005 c/c Decreto Federal n. 6017, de 17 de janeiro de 2017, e o Estatuto Social do CIDEMA).

Estão previstas etapas de execução dos serviços, sendo a primeira, a esterilização de gatos machos, pois estes animais se reproduzem muito rápido e são de difícil manejo pelos tutores, e posteriormente ampliados para cães e também animais fêmeas.

Colocada a atual situação, informamos que o Castramóvel encontra-se estacionado na Secretaria de Saúde de Jardim/MS, o mesmo nunca foi utilizado pelas questões acima descritas.

Como é de conhecimento nosso Município não possui o Serviço de Centro de Controle de Zoonoses - CCZ, nem ao menos um setor de Zoonoses, ficando a cargo da Vigilância Sanitária



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Secretaria Municipal de Saúde**



Municipal – VISAM as ações referentes as zoonoses, como vacinação antirrábica e outras. Sendo assim a questão do pós operatório como previsto no projeto do Castramóvel CIDEMA, ficará a cargo dos tutores dos animais, sendo que os mesmo deverão assinar alguns termos de responsabilidade antes da realização da esterilização. Serão realizadas palestras/rodas de conversa sobre a Posse responsável dos Animais, no intuito de orientar os Tutores sobre sua responsabilidade para com os animais.

Porto Murtinho/MS, 20 de Março de 2023.

Paulo Cesar Pereira Vollkopf  
Médico Veterinário Sanitarista  
CRMV/MS 1969



nos incisos III do § 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**§ 1º.** Fica autorizada, não sendo computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir despesas com pessoal e encargos sociais, obedecendo aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 2º.** As suplementações decorrentes dos créditos adicionais na forma do caput deste artigo não observarão o rigor das fontes de recursos apontadas no § 3º do art. 4º da Resolução que trata das Diretrizes Orçamentárias, considerando a flexibilidade da realização da receita prevista, tanto para mais como para menos, podendo suplementar uma fonte a outra, sem a fixação de origem ou destino.

**Art. 9º.** Fica o CONSORCIO autorizado, durante o exercício de 2023, a abrir programas de trabalho, elementos de despesas e fontes de recursos para a realização dos projetos e atividades não previstos neste orçamento.

**Art. 10.** Fica o CONSORCIO autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da Receita da Autarquia, acumulado no exercício, conforme inciso II do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 11.** Fica o CONSORCIO autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do superávit financeiro, limitados aos valores apurados na execução orçamentária em andamento, na forma como estabelece inciso I do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON CINTRA RIBEIRO  
PRESIDENTE

### CIDEMA

#### RESOLUÇÃO Nº 020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Aprova o Programa de Controle Ético de Natalidade de Animais de Pequeno Porte, no âmbito do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA e dá outras providências .**

A Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA aprovou o Programa de Controle Ético de Natalidade de Animais de Pequeno Porte , que observará os seguintes termos e condições:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA , o Programa de Controle Ético de Natalidade de Animais de Pequeno Porte , que tem os seguintes objetivos:

I. - Prestar serviços de esterilização cirúrgica, para controle populacional de cães e gatos errantes e/ou domiciliados, através de campanhas itinerantes realizadas nos municípios consorciados em conformidade com a Resolução nº 962 de 27 de agosto de 2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e Resolução CRMV-MS nº 091/2020 através de estabelecimento médico veterinário móvel (Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde- UMEES), conforme Projeto Básico a ser aprovado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Mato Grosso do Sul - CRMV/MS.

II. - A esterilização com a finalidade de controle populacional será realizada segundo método de trabalho caracterizado pela mobilização coletiva, programada, que envolve a realização de procedimentos de esterilização de cães e gatos (machos e fêmeas), em local e espaço de tempo pré-determinados, sempre precedidos ou associados a ações concomitantes de educação em saúde e guarda responsável.

III. - Realizar em conjunto com os Municípios campanhas de cuidados e proteção dos animais sensibilizando e conscientizando a população sobre a guarda responsável, zoonoses e promoção da saúde pública em parceria com as ONG's locais.

**Art. 2º** Os municípios integrantes do CIDEMA que aderirem ao presente Programa de gestão associada dos serviços públicos de atendimento, orientação e serviços de saúde animal de esterilização cirúrgica de cães e gatos, comprometem-se a observar as normas editadas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, em especial a Resolução 962/2010 e Resolução CRMV-MS nº 091/2020.

**Art. 3º** O CIDEMA executará diretamente ou por terceiros os serviços objeto deste Programa, visando à prestação dos serviços de esterilização cirúrgica, para controle populacional de cães e gatos, através de campanhas itinerantes realizadas nos municípios consorciados que firmarem o respectivo Contrato de Programa em Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde - UMEES, em conformidade com a Resolução nº 962 de 27 de agosto de 2010 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e Resolução CRMV-MS nº 091/2020.

**Art. 4º** O CIDEMA disponibilizará, em sua sede, toda documentação relacionada a este Programa para consulta, auditoria e fiscalização, na forma do parágrafo único do art. 30 da Lei Federal n. 8.987/95.

**Art. 5º** Fica autorizado ao CIDEMA realizar licitação para contratação de profissional médico veterinário, ou empresa prestadora de serviços, para execução dos serviços, exigindo que o executor responsabilize-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, assepsia exigidos pela vigilância sanitária.

§ 1º O CIDEMA exigirá da empresa prestadora de serviços, ou do profissional médico veterinário, a assunção da responsabilidade técnica exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

§ 2º O CIDEMA submeterá à aprovação do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Mato Grosso do Sul (CRMV/MS) o projeto para a realização dos programas de controle da população de cães e gatos nos termos da Resolução CRMV-MS nº 091/2020.



Art. 6º O CIDEMA disponibilizará os recursos institucionais, técnicos e financeiros que forem necessários para o desenvolvimento das funções de organização, fiscalização, implantação e operação dos serviços de esterilização cirúrgica dos cães e gatos.

Art. 7º O CIDEMA dispõe de Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde – UMEES cedida pelo Município de Nioaque pelo prazo de 2 (dois) anos, e realizará sua regularização perante o CRMV/MS e as autoridades de trânsito.

§ 1º A UMEES ficará vinculada a uma base técnica local de apoio previamente definida.

§ 2º O CIDEMA realizará a contratação de estabelecimento médico-veterinário para encaminhamento de ocorrências de urgência e/ou emergência que não possam ser resolvidas no UMEES.

Art. 8º O CIDEMA fornecerá chip de identificação para os animais dos municípios atendidos pela Unidade Móvel de esterilização e material didático com informações e orientações sobre o procedimento de esterilização dos animais.

Art. 9º A Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde - UMEES atenderá os municípios que aderirem ao Programa por evento solicitado, ficando estabelecido um número médio de 25 procedimentos por evento/dia divididos entre machos e fêmeas de caninos e felinos.

Parágrafo único. O veículo permanecerá no município 48 (quarenta e oito) horas após o último procedimento realizado, para encaminhamento de ocorrências de urgência e/ou emergência a base técnica de apoio atendendo a Resolução nº 962/2010 do CFMV caso necessário.

Art. 10. A logística e desenvolvimento das atividades previstas no Programa serão custeados pelo Contrato de Programa e a sua execução ficará a cargo do Consórcio.

§ 1º O custeio dos serviços será dividido pelos municípios que aderirem ao programa na proporção do evento/dia solicitado.

§ 2º A prestação de contas do Programa será apresentada ao Conselho Fiscal do CIDEMA.

§ 3º O Contrato de Programa fixará o valor do serviço de esterilização de animais de pequeno porte por castração de macho e por castração de fêmea realizada.

Art. 11. O município consorciado deverá indicar um servidor responsável para cadastrar antecipadamente os animais por meio das fichas de identificação, para prestar orientações aos tutores e fazer o acompanhamento na data do evento, tal procedimento deverá ser realizado com transparência e ampla divulgação à sociedade.

§ 1º É responsabilidade do município o cadastramento do animal considerado comunitário (aquele que estabelece com a comunidade em que vive, laços de dependência e de manutenção, ainda que não possua responsável único e definido) e também deverá acolher o animal ou indicar um tutor para os cuidados com o pós-operatório.

§ 2º É responsabilidade do município os cuidados e proteção dos animais por meio de mão-de-obra própria ou com celebração de parcerias com as ONG's locais, desde que cumpram todas as obrigações previstas em lei e nas Resoluções do CFMV e CRMV-MS.

§ 3º No caso dos animais comunitários, o Município deverá ofertar servidor ou tutor, local físico, medicação e alimentação durante o pós-operatório no período recomendado pelo veterinário responsável.

§ 4º O Município deverá comunicar a desistência ou impedimento de algum animal listado para inclusão de novo animal cadastrado.

Art. 12. O município é responsável por disponibilizar uma base técnica local de apoio com ambiente adequado e seguro para a execução dos procedimentos pré-operatório, antissepsia, paramentação e pós-operatório, recepção dos responsáveis pelos animais, além de sanitários para uso da equipe e do público.

§ 1º O Município será responsável pela limpeza e higienização da base técnica local de apoio, a fim de garantir a proteção dos animais.

§ 2º O local disponibilizado deverá ter conforto adequado para atendimento às pessoas e aos animais, com cobertura, água, banheiros, mesas, cadeiras, acesso à energia elétrica e estacionamento para a Unidade Móvel e demais usuários.

§ 3º O transporte do animal com segurança e conforto até a base móvel é de responsabilidade do Município.

Art. 13. Em caso de urgência e/ou emergência que não possa ser resolvida no local de realização do procedimento, atendendo o Art. 6º, § 3º, da Resolução CFMV nº 962/2010, o animal será encaminhado para uma clínica credenciada e o pagamento dos procedimentos realizados será de responsabilidade do Município.

Art. 14. Este programa entrará em vigor na data da assinatura do Contrato de Programa por pelo menos 2 (dois) municípios integrantes do CIDEMA.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2022.

**NELSON CINTRA RIBEIRO**

*Presidente do CIDEMA*

#### **CIDEMA**

#### **RESOLUÇÃO Nº 021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Dispõe sobre a aprovação de contrato de programa para custear os caminhões caçambas cedidos pela AGRAER pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA e dá outras providências.**

**O Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA**, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, faço saber que a Assembleia geral, aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica aprovado à celebração de contrato de programa para custear a gestão associada dos caminhões semirreboques caçambas cedidos pela AGRAER, a ser executado pelo consórcio intermunicipal para o desenvolvimento





## ANEXO I – TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE NIOAQUE**, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida General Klinger, 377 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.073.699/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Valdir Couto de Souza Junior**, residente e domiciliado em Nioaque/MS, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e do outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS DOS RIOS MIRANDA E APA - CIDEMA**, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNP sob o n. 02.715.410/0001-44, com sede na Avenida Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179, no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo Presidente da Diretoria Executiva, Sr. **Nelson Cintra Ribeiro**, doravante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, em conformidade com as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, em especial no art. 96, inciso I e art. 107, § 3º e nas condições a seguir, celebram o presente termo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Trata-se o presente Termo de Permissão de Uso, a título precário, o pleno uso do bem móvel denominado Unidade Móvel de Castração de Cães e Gatos - ESPÉCIE/TIPO: especial reboque, MARCA/MODELO/VERSÃO: r/carretas russo tr2022e, COR PREDOMINANTE: branca, CHASSI: 9ª9TG2TMBNFDC8143, CÓDIGO DE RANAVAM: 01298642180, PLACA: RWB 9ª46, ANO DE FABRICAÇÃO: 2022, ANO/MODELO: 2022, CATEGORIA: Oficial, CAPACIDADE: 1.4, NOME: Fundo M. de Saúde de Nioaque, CPF/CNPJ: 11.352.312/0001-80, com todos os custos financeiros de manutenção e instalação de responsabilidade exclusiva da permissionária, com validade da data e assinatura do presente pelo prazo de 02 (dois) anos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

A PERMISSIONÁRIA utilizará o bem móvel descrito para a prestação de serviço público, em regime de gestão associada de esterilização cirúrgica, para controle populacional de cães e gatos errantes e/ou domiciliados, através de campanhas itinerantes realizadas no município em conformidade com a Resolução nº 962 de 27 de agosto de 2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária através de estabelecimento médico veterinário móvel (Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde- UMEEES), conforme Projeto Básico a ser aprovado pelo Conselho Regional de Medicina





PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Gabinete do Prefeito

Veterinária do Mato Grosso do Sul - CRMV/MS do Programa de Controle Ético de Natalidade de Animais de Pequeno Porte nos termos das Leis de Ratificação e Estatuto Social do CIDEMA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO**

A PERMISSIONÁRIA compromete-se a conservar o bem acima mencionado, respondendo pela preservação e manutenção necessárias, devolvendo-o ao final deste termo em boas condições de uso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A restituição de que trata esta Cláusula será formalizada mediante a assinatura de "Termo de Recebimento", depois de realizada a devida conferência.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE:**

- a) repassar a PERMISSIONÁRIA a Unidade Móvel de Castração de Cães e Gatos, objeto do presente Instrumento, no período de vigência deste instrumento;
- b) Determinar a imediata revogação da permissão de uso, caso a permissionária descumpra qualquer obrigação assumida no âmbito deste Termo;
- c) supervisionar e fiscalizar a utilização do bem, quanto ao estado de conservação e finalidade de uso;
- d) fiscalizar e vistoriar a devolução do bem, conforme laudo de vistoria realizado na entrega ao município, em formulário próprio, no qual deverá relatar as condições técnicas e de uso do mesmo

**II – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

- a) A PERMISSIONÁRIA reconhece e declara por meio deste instrumento que está recebendo a autorização de uso do bem móvel denominado Unidade Móvel de Castração de Cães e Gatos conforme descrito na Cláusula Primeira, para uso em regime de gestão associada no Programa de Controle Ético de Natalidade de Animais de Pequeno Porte, no âmbito do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA;
- b) Utilizar e conservar o bem como se seu fosse e de acordo com a finalidade exclusiva.
- c) Entregar ao PERMITENTE após o prazo da vigência do instrumento, o local com a devida conservação, tal como o recebeu;
- d) Não alterar as características do bem;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Gabinete do Prefeito

- e) Zelar pela guarda, manutenção e conservação, reconhecendo que, a partir da assinatura deste instrumento, compete à PERMISSIONÁRIA zelar pela manutenção, adquirindo todos os serviços necessários à conservação;
- f) Caso seja constatada má utilização, o PERMINENTE reserva-se no direito de se reintegrar na posse, independentemente de qualquer notificação de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;
- g) responsabilizar-se, integralmente e isoladamente, pelos atos praticados por seus agentes públicos, durante todo o período de vigência do presente termo;
- h) se responsabilizar por danos, inclusive a terceiros em função do uso do veículo durante a vigência do termo;

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido se:

- I – Utilizar o veículo em finalidade diversa da estabelecida neste termo.
- II – Em caso de descumprimento das cláusulas ou condições deste instrumento;
- III – Por conveniência da administração pública municipal, ora CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Permissão de Uso terá o prazo vigência de **2 (dois) anos**, contados a partir da data de assinatura do presente.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO

A presente permissão de uso poderá ser revogada pelo PERMITENTE, sem qualquer necessidade de notificação prévia à PERMISSIONÁRIA, nos casos desta descumprir os termos e condições impostas neste instrumento, ou ainda, por razões de necessidade administrativa ou interesse público, a critério da administração.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO



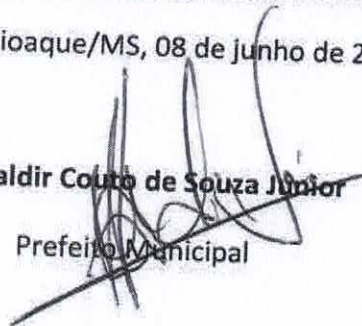


PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Gabinete do Prefeito

Os partícipes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Nioaque, sede da COMODANTE para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

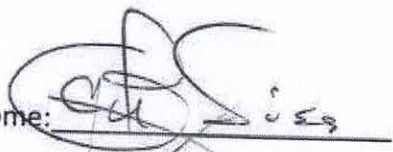
E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas no presente Instrumento, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para os efeitos legais.

Nioaque/MS, 08 de junho de 2022.

  
Valdir Couto de Souza Junior  
Prefeito Municipal

  
Nelson Cintra Ribeiro  
Presidente do CIDEMA

TESTEMUNHAS

Nome: 

CPF: 399054970-72

Nome: DEIVALDO M. BENITOS

CPF: 469.666.491-49





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CRMV-MS

## RESOLUÇÃO CRMV-MS N. 091, DE 09 DE JANEIRO DE 2020.

Normatiza os Procedimentos de Contracepção de Cães e Gatos em Ações Pontuais (mutirões) e/ou Programa de Esterilização Cirúrgica com a Finalidade de Controle Populacional no Estado do Mato Grosso do Sul.

**O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CRMV-MS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 10 e 18 da Lei nº 5.517 de 23/10/1968, os artigos 12 e 13, do Decreto nº 64.704, de 17/06/1969, as Resoluções CFMV nº 413/82, nº 582/1991, nº 672/2000 e nº 1138/16, e os artigos 4º, alínea "r", e 11, alínea "a" e "g", da Resolução CFMV nº 591/1992, e,

**Considerando** que o Conselho Regional de Medicina Veterinária é responsável pela fiscalização do exercício profissional dos médicos veterinários, conforme dispõem os artigos 7º da Lei nº 5.517/68;

**Considerando** que o Conselho Regional de Medicina Veterinária tem por finalidade, além da fiscalização do exercício profissional, orientar, supervisionar e disciplinar as atividades relativas à profissão de médico veterinário;

**Considerando** a necessidade de normatizar os procedimentos de contracepção de cães e gatos em ações pontuais (mutirões) e/ou programa de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional no Estado do Mato Grosso do Sul;

**Considerando** que os procedimentos de contracepção de cães e gatos em ações pontuais (mutirões) e/ou programa de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional no Estado do Mato Grosso do Sul devem fazer parte das políticas públicas que atendem à saúde única e ao bem-estar dos animais;

**Considerando** a deliberação dos membros do Plenário, durante a Sessão Plenária Ordinária do CRMV-MS nº 289, realizada no dia 09 de janeiro de 2020, em Campo Grande-MS,

### RESOLVE:

**Artigo 1º.** Instituir no âmbito Estadual a normatização dos procedimentos técnicos em ações pontuais (mutirões) e/ou programa de esterilização cirúrgica de cães e gatos com a finalidade de controle populacional.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CRMV-MS

§ 1º Não estão abrangidas nesta resolução as esterilizações cirúrgicas de cães e gatos realizadas em clínicas ou hospitais veterinários com objetivo de controle reprodutivo individual, as quais não caracterizem programa ou mutirão de castração.

§ 2º Para os efeitos deste Regulamento, considera-se:

I - Castração: sinônimo de esterilização cirúrgica;

II - Ato médico veterinário (sinônimo de prática clínica veterinária): todas as intervenções materiais ou intelectuais que têm como objetivo diagnosticar, tratar ou prevenir doenças mentais ou físicas, lesões, dores ou defeitos em um animal, ou determinar as condições de saúde e bem-estar de um animal ou grupo de animais, assim como determinar o seu estado fisiológico; incluindo a prescrição de medicamentos veterinários. Também são considerados atos médicos veterinários qualquer intervenção que cause dor ou que tenha potencial de causar dor aos animais; todas as intervenções invasivas em animais; qualquer certificação relacionada aos atos anteriormente citados. Todos os atos médicos veterinários são considerados privativos do médico veterinário

III- Mutirão: ações pontuais de trabalho que é caracterizado pela mobilização coletiva, programada, que envolve a realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização de cães e gatos (machos e fêmeas), em local e datas pré-determinados, com a finalidade de controle da reprodução.

§ 3º As ações pontuais (mutirões) e/ou programa de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle da populacional somente podem ser realizados por entidades ou instituições de utilidade pública, faculdades de medicina veterinária públicas ou privadas e órgãos públicos, ou em parceria com um desses.

§ 4º Fica vedado aos estabelecimentos veterinários realizar ações pontuais (mutirões) e/ou programa de castração sem vinculação a entidades ou instituições de utilidade pública, a faculdades de medicina veterinária e/ou a órgãos públicos, ou, ainda, sem aprovação do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul (CRMV-MS).







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CRMV-MS

§ 5º Os médicos veterinários e os responsáveis técnicos pelos estabelecimentos veterinários deverão verificar, antes da execução de atividades de castração que trata esta resolução, se o projeto encontra-se aprovado pelo CRMV-MS.

**Artigo 2º.** É obrigatória a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica com médico veterinário homologada pelo CRMV-MS pela elaboração do projeto de controle populacional de cães e gatos e pela execução/supervisão do mesmo.

**Artigo 3º.** Compete ao Plenário do CRMV-MS a avaliação e a aprovação do projeto para a realização de ações pontuais (mutirões) e/ou programa de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional de cães e gatos.

§ 1º É obrigatória a apresentação do projeto de que trata esta resolução ao CRMV-MS, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da execução desse, para avaliação e aprovação;

§ 2º É obrigatório o envio de relatório final, elaborado pelo Responsável Técnico, ao CRMV-MS, até 60 (sessenta) dias após a finalização das ações pontuais (mutirões) de castração, contendo, no mínimo:

- I - Informações do responsável pelo animal (nome, CPF/CNPJ, endereço, e-mail e telefone);
- II - Dados de identificação (nome, procedência, espécie e sexo) e condições clínicas do animal atendido;
- III - Data e local das ações pontuais (mutirões) ou período e local(is) do programa;
- IV - Número de procedimentos realizados, por espécie e sexo;
- V - Número e descrição de intercorrências, incluindo: óbitos, hemorragias, paradas cardiorrespiratórias, prenhez (não identificável na anamnese e exame físico), respostas alérgicas, apneias, complicações e infecções pós-operatórias e quaisquer outras alterações clínicas relevantes;
- VI - Número de animais que retornaram para retirada dos pontos e alta médico veterinária;
- VII - Cirurgias suspensas/canceladas e seus motivos;





VII - Nome completo e número do registro profissional dos médicos veterinários envolvidos.

§ 3º O relatório final do mutirão que trata o §2º deverá ser enviado digitalmente em planilha padrão (formato .xls ou .xlsx) que será disponibilizada no sítio eletrônico do CRMV-MS;

§ 4º Quando o programa de castração for de fluxo contínuo (com atividade semanal) o responsável técnico deverá apresentar relatório a cada 6 (seis) meses, aos moldes do previsto nos parágrafos 2º e 3º;

§ 5º O Responsável Técnico só terá novo projeto avaliado e aprovado após a entrega do relatório final conforme disposto no presente artigo.

**Artigo 4º.** Todos os atos médicos veterinários devem ser executados exclusivamente por médico veterinário legalmente habilitado, conforme previsto na Lei Federal 5.517/68 e outros dispositivos normativos.

§ 1º É proibido qualquer tipo de remuneração (pagamento de serviço ou materiais utilizados, recompensa, contribuição, ajuda) feita diretamente pelo tutor dos animais, aos médicos veterinários executores da ação.

## SEÇÃO I - DOS PRINCÍPIOS DO PLANEJAMENTO, DA ORGANIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

**Artigo 5º.** Recomenda-se que as ações pontuais (mutirões) e/ou programa de esterilização cirúrgica sejam precedidos de:

- I - Levantamento populacional (tamanho e composição);
- II - Estudo da dinâmica populacional e das causas do descontrole populacional;
- III - Estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, ou quadro epidemiológico;
- IV - Análise quantitativa de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados;
- V - Definição dos critérios de triagem socioeconômica, devendo ser priorizados: animais não domiciliados, animais pertencentes a pessoas de baixa renda e/ou animais que vivem nas comunidades de baixa renda.







*Parágrafo único:* as análises devem ser baseadas em critérios técnicos e científicos.

**Artigo 6º.** O programa desencadeará campanhas educativas pelos meios de comunicação adequados, que propiciem a assimilação pelo público de noções de ética sobre a guarda responsável de animais domésticos.

§ 1º Os programas devem possuir atividades de educação sanitária, bem-estar animal e de guarda responsável;

§ 2º As campanhas educativas devem incluir:

- I - Importância da guarda responsável, alimentação adequada conforme espécie e idade, higiene, esterilização cirúrgica, vacinações, controle de endo e ectoparasitas e demais itens para assegurar o bem-estar animal;
- II - Zoonoses e impactos da população de cães errantes (sem acompanhamento) na comunidade;
- III - Importância de acompanhamento periódico por profissional médico-veterinário para garantir a saúde, o bem-estar e evolução etária de seus animais de estimação;
- IV - A responsabilidade do tutor do animal em propiciar assistência veterinária sempre que necessária;
- V - Explicação básica sobre a sentiência animal e a importância do respeito pelos animais.

§ 3º Preferencialmente a campanha também será inserida no ensino básico municipal e, se possível, nos demais níveis.

**Artigo 7º.** As ações pontuais (mutirões) e/ou programa de esterilização cirúrgica devem ser realizados em área física que contemple salas para pré-operatório, antisepsia e paramentação, trans-operatório, pós-operatório, lavagem e esterilização de materiais (com autoclave), e contar com área de apoio (alimentação da equipe, local de recepção e de espera dos responsáveis pelos animais e sanitários para uso da equipe e do público).

§ 1º As condições de funcionamento do centro cirúrgico devem atender, no mínimo, o previsto no inciso VII do artigo 9º da Resolução CFMV 1275/19 ou outra que venha a substituí-la;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CRMV-MS

§ 2º Os procedimentos devem ocorrer em ambiente fechado, restrito, de tamanho compatível com o número e fluxo de animais a ser atendidos por fase do procedimento;

§ 3º As instalações devem respeitar os fluxos de área crítica e não crítica e impedir o cruzamento de materiais sujos e limpos;

§ 4º No caso de supressão da sala de lavagem e esterilização, o programa deve dispor de kits de material cirúrgico:

- I - Previamente esterilizados, conforme normativas técnicas vigentes;
- II - Embalados, transportados e armazenados conforme normativas técnicas vigentes;
- III - Em quantidade suficiente para a execução de todos os procedimentos previstos e com margem de segurança para outras ocorrências.

§ 5º As áreas de alimentação, de recepção e de espera dos responsáveis pelos animais poderão ser dispostas em tendas, desde que fechadas nas laterais;

§ 6º Os sanitários podem ser substituídos, quando necessário, por banheiros químicos, em número suficiente para atender à equipe e ao público;

§ 7º O local deve dispor também de:

- I - Fonte(s) de água tratada para usos diversos e limpeza, em quantidade suficiente;
- II - Balança para pesagem dos animais;
- III - Suportes para soluções de fluidoterapia ou local para fixação das mesmas na sala de cirurgia e demais locais onde o animal estiver em fluidoterapia;
- IV - Fármacos de emergência;
- V - Material para segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos (infectantes, perfurocortantes, químicos, inertes e outros), de acordo com a legislação vigente;
- VI - Dispositivo fechado com chave para o acondicionamento de medicamentos controlados.







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CRMV-MS

§ 8º As salas do centro cirúrgico deverão ser estruturadas de forma que permita completa higienização prévia, compatíveis com o rigor da assepsia cirúrgica, e posterior, minimizando riscos de disseminação de doenças ou contaminação ambiental, especialmente no que tange a saúde pública.

**Artigo 8º.** Deve ficar determinado um estabelecimento médico veterinário (clínica veterinária com cirurgia ou hospital veterinário), instalado próximo ao local de realização das cirurgias e de preferência com atendimento ao público 24 horas, para encaminhamento dos animais no caso de ocorrências de urgência e/ou emergência que não possam ser resolvidas no local onde se desenvolverá a ação ou o programa. Apresentação de um documento que comprove esse acordo

Parágrafo único - Caso o estabelecimento médico veterinário não esteja localizado na mesma cidade, o projeto deve prever o transporte dos animais até o estabelecimento de referência.

**Artigo 9º.** As ações pontuais (mutirões) e/ou programa de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional poderão ser realizados em unidade móvel de esterilização e educação em saúde (UMES), desde que cumpridos todos os requisitos desta Resolução.

§ 1º Para utilização de barracas-hospitais, em substituição de parte ou de todas as salas do centro cirúrgico, o requisitante deverá demonstrar que atende os requisitos da presente resolução e que cumpre os critérios técnicos-sanitários e a legislação sanitária vigente;

§ 2º Caberá ao Plenário analisar e aprovar a situação específica que trata o § 1º;

§ 3º A UMES deverá ser registrada no CRMV-MS e possuir Anotação de Responsabilidade Técnica específica;

§ 4º A UMES deverá estar regular com os demais órgãos competentes, tais como o de trânsito e a prefeitura, anexando os documentos pertinentes ao projeto.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CRMV-MS

**Artigo 10.** As ações pontuais (mutirões) e/ou programa de esterilização cirúrgica devem realizar o registro e a identificação dos animais atendidos com métodos permanentes, preferencialmente identificação eletrônica (microchipagem). Parágrafo único - Recomenda-se associação com método de identificação externa.

**Artigo 11.** O veículo de transporte dos animais, quando utilizado, deve proporcionar conforto e segurança aos animais, assegurando:

- I - Espaço compatível com o porte do animal;
- II - Proteção contra interações agressivas com outros animais;
- III - Separação em relação a animais que os atemorizem;
- IV - Adequada ventilação e proteção contra intempéries, fumaça e poeira;
- V - Piso que minimize a derrapagem dos animais;
- VI - Que os compartimentos dos animais estejam estabilizados e que a condução do veículo ocorra de forma a minimizar o risco de deslocamento e de acidentes;
- VII - Estrutura interna dos compartimentos que minimize o risco de lesão aos animais;
- VIII - Monitoração dos animais para situações de estresse e de risco.

§ 1º Os compartimentos devem ser higienizados após cada uso;

§ 2º Os animais devem chegar no mínimo 30 (trinta) minutos antes do início dos procedimentos pré-cirúrgicos, a fim de garantir um período de descanso;

§ 3º Quando o transporte ficar sob responsabilidade do tutor, o mesmo deve ser orientado acerca do transporte em caixas, gaiolas ou compartimentos individuais, de tamanho suficiente ao seu porte, que garantam ventilação adequada, segurança e conforto, específicos para esta finalidade e desaconselhar o transporte dos animais soltos nos compartimentos de carga ou volumes dos veículos;

§ 4º Deve existir, no local de execução, equipamentos como, por exemplo, macas ou similares, para transporte de animais em recuperação, incapacitados temporariamente de se locomoverem.







## SEÇÃO II - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

**Artigo 12.** Cabe ao médico veterinário responsável técnico das ações pontuais (mutirões) e/ou programa de esterilização cirúrgica:

- I - Definir o local considerando-se recursos físicos, sociais e de infraestrutura, facilidade de acesso, probabilidade de ocorrências que afetem seres humanos e/ou animais e estimativa de animais a ser atendidos;
- II - Dimensionar recursos físicos, materiais e equipes para o programa;
- III - Participar integralmente do planejamento e da organização, podendo desempenhar outras atribuições no mutirão;
- IV - Estabelecer critérios de triagem clínica dos animais;
- V - Capacitar os integrantes da equipe para suas atribuições;
- VI - Definir métodos e meios de informação e divulgação de assuntos pertinentes;
- VII - Planejar métodos que garantam a preservação do meio ambiente, tais como geração, classificação, armazenamento, tratamento, coleta e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados pela atividade, de acordo com a legislação federal, estadual e/ou municipal vigente;
- VIII - Providenciar a higienização e a desinfecção adequadas do local, conforme os procedimentos a ser realizados;
- IX - Promover a gestão da qualidade dos procedimentos em todas as suas etapas (limpeza e esterilização do material; qualidade e validade dos medicamentos e outros insumos; higiene e limpeza dos ambientes; assepsia e antissepsia nos procedimentos cirúrgicos; gerenciamento de resíduos, em especial os de serviços de saúde animal; procedimentos anestésicos e cirúrgicos; período de recuperação anestésica; definição e manutenção dos fluxos técnicos e administrativos, entre outros);
- X - Selecionar locais protegidos de intempéries e seguros para manejo, de forma a prevenir acidentes ou agravos causados pelos animais e fugas;
- XI - Estabelecer parâmetros de avaliação e elaborar relatórios;
- XII - Organizar os procedimentos em gatos de forma que fiquem, preferencialmente, em horários diferentes dos planejados para os procedimentos em cães;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CRMV-MS

- XIII - Assegurar o uso da paramentação cirúrgica (pijamas, propés, gorros, aventais e outras) apenas nas áreas de cirurgia;
- XIV - Quando o projeto envolver o credenciamento de estabelecimentos veterinários, assegurar que os estabelecimentos estão devidamente registrados no CRMV-MS.
- XV - Fazer estudos prévios para o planejamento da atividade;
- XVI - Assegurar que os responsáveis pelos animais sejam orientados quanto à importância da guarda responsável, bem-estar, alimentação adequada conforme espécie e idade, higiene, esterilização cirúrgica, vacinações, controle de endo e ectoparasitas, risco operatório, pós-operatório, eventuais retornos e atendimentos posteriores, prevenção de zoonoses e legislação pertinente;
- XVII - assegurar que os responsáveis sejam orientados da necessidade de aguardar o restabelecimento dos animais, pelo tempo que for necessário, conforme a logística do mutirão;
- XVIII - Orientar os responsáveis pelos animais acerca do transporte em caixas, gaiolas ou compartimentos individuais, de tamanho suficiente ao seu porte, que garantam ventilação adequada, segurança e conforto, específicos para esta finalidade e desaconselhar o transporte dos animais soltos nos compartimentos de carga ou volumes dos veículos;
- XIX - Definir os exames complementares mínimos para os pacientes, para os programas de fluxo contínuo;
- XX - Em casos de intercorrências, o médico-veterinário deve realizar a conduta técnica indicada e prescrever os demais procedimentos terapêuticos, se necessários;
- XXI - Manter o respeito aos direitos dos responsáveis pelos animais como consumidores de serviços, conhecendo plenamente o Código de Proteção e Defesa do Consumidor;
- XXII - A verificação do preenchimento de formulários de prestação de serviços, tais como termo de autorização para o ato cirúrgico (risco cirúrgico), recibos de pagamento, blocos de receituário profissional, prontuários, declaração de posse responsável e outros;
- XXIII - Assegurar que todas as atividades realizadas por auxiliares e/ou estagiários sejam supervisionadas por médico veterinário;
- XXIV - Assegurar que os médicos veterinários, auxiliares e/ou estagiários estejam adequadamente paramentados e identificados;
- XXV - Adotar medidas para evitar a instalação de fauna sinantrópica nociva no interior do serviço e no entorno de onde for implantado;







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CRMV-MS

- XXVI - Assegurar a notificação às autoridades sanitárias das ocorrências de interesse para a saúde pública que, porventura, tenham-se dado durante essa prestação de serviço, de forma a contribuir com a preservação da saúde pública;
- XXVII - Assegurar que as publicidades da empresa não contenham informações que caracterizam propaganda abusiva e/ou enganosa, ou que contrariem as normativas existentes e o Código de Ética do Médico Veterinário;
- XXVIII - Exigir de que todos os médicos veterinários envolvidos estejam devidamente registrados no CRMV-MS;
- XXIX - Assegurar o uso de medicamentos dentro do prazo de validade;
- XXX - Respeitar a legislação vigente da ANVISA e do MAPA em relação aos medicamentos sujeitos a controle especial;
- XXXI - Garantir os princípios da assepsia cirúrgica;
- XXXII - Conhecer as normativas que regem a atividade e garantir sua aplicação, incluindo a presente resolução.

### SEÇÃO III - DA EQUIPE

**Artigo 13.** As equipes de trabalho deverão ser compostas por médicos veterinários devidamente inscritos no CRMV-MS, capacitados para atividade de contracepção cirúrgica de cães e gatos, e auxiliares.

§ 1º Os integrantes da equipe de trabalho envolvidos diretamente com o manejo dos animais devem estar com esquemas vacinais atualizados, conforme recomendações dos programas oficiais, mediante comprovação de vacinação e titulação;

§ 2º Os integrantes das equipes de trabalho deverão estar devidamente identificados, uniformizados e utilizar, quando necessário, equipamentos de proteção individual

**Artigo 14.** A composição mínima da equipe será, obrigatoriamente, de dois médicos veterinários e dois auxiliares.





#### SEÇÃO IV - DOS PROCEDIMENTOS PRÉ, TRANS E PÓS-OPERATÓRIOS

**Artigo 15.** É obrigatório o exame clínico prévio, a elaboração de prontuário individual e a formalização das autorizações, conforme disposto em resoluções vigentes.

§ 1º Os prontuários e as autorizações de anestesia/cirurgia dos animais atendidos pela ações pontuais (mutirões) e/ou programa de esterilização cirúrgica devem estar disponíveis no local para consulta dos médicos veterinários da equipe e da fiscalização do CRMV-MS;

§ 2º Recomenda-se a prévia vacinação espécie específica e anti-rábica, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência;

§ 3º Devem ser entregues orientações pré-operatórias por escrito aos responsáveis pelos animais.

**Artigo 16.** É vedado submeter à cirurgia, animais com a evidência de prenhez ou com alteração incompatível com o procedimento cirúrgico.

**Artigo 17.** Os procedimentos devem seguir os princípios da assepsia cirúrgica e de segurança do paciente.

§ 1º Todos os envolvidos com os procedimentos cirúrgicos e auxiliares que permanecerem dentro do ambiente cirúrgico devem usar gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico e propé;

§ 2º Deve-se respeitar as técnicas de antissepsia nos animais e equipe cirúrgica, bem como utilizar material cirúrgico de qualidade, higienizado, esterilizado e de uso individual, para cada procedimento cirúrgico;

§ 3º Cirurgiões e auxiliares de cirurgia devem usar avental cirúrgico e luvas cirúrgicas, estéreis, para cada procedimento cirúrgico;







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CRMV-MS

§ 4º Os panos de campo cirúrgico utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento;

§ 5º É obrigatório o uso de analgesia no trans e pós-operatório;

§ 6º A equipe deve estar preparada para procedimentos de emergência e dispor de equipamentos, materiais e fármacos básicos para o suporte de vida;

§ 7º Os casos que necessitem de suporte mais avançado para a manutenção da vida deverão ser encaminhados para o estabelecimento médico veterinário de referência;

§ 8º Os animais devem ficar sob assistência médica veterinária durante o período de pós-operatório imediato (até sua liberação ao responsável);

§ 9º Compete exclusivamente aos médicos veterinários autorizar a liberação do animal para acompanhamento do responsável.

**Artigo 18.** Deve ser entregue por escrito ao responsável pelo animal, a prescrição de medicamentos e os cuidados pós-operatórios.

§ 1º Deve ser orientado sobre os procedimentos em caso de intercorrências, com a indicação do estabelecimento de referência.

## **SEÇÃO V - DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO AO CRMV-MS**

**Artigo 19.** O projeto deverá ser apresentado conforme Anexo 1.

§ 1º O projeto deverá estar devidamente assinado pelo médico veterinário responsável técnico;

§ 2º Todos os campos deverão ser preenchidos;

§ 3º O projeto deverá ser protocolado com, no mínimo, 60 (sessenta) dias do início da execução;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CRMV-MS

§ 4º O projeto que não atender o presente artigo não será analisado.

**Artigo 20.** O projeto deverá conter, no mínimo:

- I - Número por espécie e sexo dos animais contemplados;
- II - Levantamento da população, incluindo estudo da dinâmica populacional e das causas do descontrole populacional;
- III - Local (endereço completo) da realização dos procedimentos de esterilização;
- IV - Datas da realização dos procedimentos de esterilização;
- V - Atividades de educação em saúde, bem-estar animal e guarda responsável;
- VI - Orientação sobre os cuidados pré e pós-operatórios aos responsáveis pelos animais;
- VII - Descrição detalhada das instalações do centro cirúrgico com inclusão de fotos;
- VIII - Equipamentos e materiais por ambiente;
- IX - Descrição do transporte dos animais ou das orientações de transporte (no caso do tutor ser o responsável pelo transporte);
- X - Equipe de trabalho, contendo o nome completo e número do CRMV-MS dos médicos veterinários;
- XI - Descrição dos procedimentos pré, trans e pós-operatórios, incluindo anestesia e analgesia;
- XII - Critérios de seleção e de exclusão dos animais;
- XIII - Sistema de triagem socioeconômico;
- XIV - Método de identificação e forma de registro dos animais
- XV - Croqui das instalações.

§ 1º Documento comprobatório da parceria com entidade ou instituição de utilidade pública, faculdade de medicina veterinária ou órgão público (ofício, contrato, convênio ou termo de compromisso) para a realização do programa de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle da reprodução;

§ 2º Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente preenchida e assinada pelo profissional e contratante, sendo que a duração do contrato deverá ser idêntica ao período de







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CRMV-MS

tempo correspondente às datas das ações pontuais (mutirões) e/ou do programa de esterilização cirúrgica, respeitando o máximo previsto.

## SEÇÃO VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Artigo 21.** O CRMV-MS publicará Notas Técnicas complementares, que deverão ser atendidas.

**Artigo 22.** O atendimento à presente resolução não isenta da obrigatoriedade de atender a Resolução CFMV 962/10, ou outra que venha substituí-la ou que venha dispor sobre o assunto, assim como as demais normativas vigentes.

**Artigo 23.** Os casos omissos e excepcionais serão analisados pelo Plenário do CRMV-MS.

**Artigo 24.** Fica determinado prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da decisão, para protocolar junto ao CRMV-MS recurso ao Conselho Federal de Medicina Veterinária.

**Artigo 25.** A resolução entre em vigor a partir da sua publicação, sendo que os programas em andamento terão o prazo de 180 dias para adaptação.

Campo Grande-MS, 09 de janeiro de 2020.

**Méd. Vet. Rodrigo Bordin Piva**  
**Presidente**  
**CRMV-MS n. 4287**

**Méd. Vet. Jonas de Souza Cavada**  
**Secretário Geral**  
**CRMV-MS n. 0327**

**Publicada no DOU de 21-05-2020, Seção 1, pág. 166/168**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CRMV-MS

**ANEXO I**

**PROJETO DE MUTIRÃO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA COM A FINALIDADE DE  
CONTROLE POPULACIONAL NO MUNICÍPIO DE PREENCHA O NOME DO MUNICÍPIO,  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

As atividades e/ou informações referentes a cada item abaixo deve ser descrita detalhadamente. Podem ser anexados documento para melhor esclarecimento do projeto.

Entidade promotora responsável:

Outras entidades ou estabelecimentos envolvidos:

1 - Identificação do documento comprobatório da parceria com entidade ou instituição de utilidade pública, faculdade de medicina veterinária ou órgão público (anexar documento):

2 - Espécies, gêneros e número de animais contemplados:

Cães

( ) machos número

( ) fêmeas número

Gatos

( ) machos número

( ) fêmeas número

Total: número

3 – Local (endereço completo) da realização dos procedimentos de esterilização:

4 - Datas da realização dos procedimentos de esterilização:

5 – Atividades de educação em saúde, bem-estar animal e guarda responsável (descrever detalhadamente as atividades, incluindo metas, público-alvo, etc):

6 - Sistema de triagem socioeconômica (incluindo público-alvo):

7 - Ambiente para recepção dos responsáveis pelos animais:

8- Sala para pré-operatório, contendo os seguintes equipamentos e materiais:







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CRMV-MS

3. fármacos de emergência  
( ) sim ( ) não
4. material para segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos  
( ) sim ( ) não
5. dispositivo fechado com chave para acondicionamento de medicamentos controlados  
( ) sim ( ) não

Descrição:

11 – Sala para pós-operatório, contendo os seguintes equipamentos e materiais:

1. atende as condições mínimas de funcionamento previsto em resolução específica para sala de pós-operatório (Resolução CFMV nº 1275/2019 ou resolução substituta)  
( ) sim ( ) não

Descrição:

12 - Sala para lavagem e esterilização de materiais, contendo os seguintes equipamentos e materiais:

1. equipamento para lavagem ( ) sim ( ) não
2. equipamento de esterilização ( ) sim ( ) não
3. “kits” previamente esterilizados ( ) sim ( ) não. Quantos? número

Descrição:

13 - Ambiente para alimentação da equipe:

14 - Ambiente de espera para os responsáveis (até a liberação dos animais do pós-operatório):

15 - Sanitários para uso da equipe e do público:

16 - Transporte dos animais:

17 - Equipe de trabalho:

1. nome completo e número do CRMV-MS dos médicos-veterinários responsáveis pelo pré-operatório e anestesia:
2. nome completo e número do CRMV-MS dos médicos-veterinários responsáveis pela cirurgia:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CRMV-MS

3. nome completo e número do CRMV-MS dos médicos-veterinários responsáveis pelo pós-operatório:

18 - Procedimentos pré-operatórios (incluindo jejum, antecedência, critérios de inclusão e de exclusão):

19 - Procedimentos trans-operatórios [incluindo protocolo(s) anestésico(s), técnica(s) cirúrgica(s)]:

20 - Procedimentos pós-operatórios (incluindo medicamentos utilizados ou receitados, cuidados na manutenção dos animais):

21 - Orientação sobre os cuidados pós-operatórios aos responsáveis pelos animais:

22 - Identificação dos animais:

23 - Registro dos animais:

24 - Nome e número de registro no CRMV-MS do estabelecimento médico veterinário determinado para encaminhamento de ocorrências de urgência e/ou emergência que não possam ser resolvidas no local definido para realização dos procedimentos (deve ser anexado documento que comprove a relação entre o estabelecimento e o projeto):

25 - Outras informações relevantes:

(anexar fotos e croqui das instalações)

Declaro, para os devidos fins, que:

- zelarei, cumprirei e farei cumprir as exigências da legislação vigente, com especial atenção às Resoluções do CFMV e CRMV-MS;
- as informações acima são absolutamente verdadeiras e comprometo-me, quando solicitado, a complementá-las com dados e documentos comprobatórios;
- encaminharei, no prazo de 60 (sessenta) dias após o mutirão, relatório final.

Local e data:

Assinatura e carimbo do Responsável Técnico

